



DECRETO Nº 005/2020 de 19 de Março de 2020.

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Tacaratu/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco Publicou o Decreto 48.809 e o Decreto 48822, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 50 (cinquenta) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado COVID-19, é uma pandemia;



CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

CONSIDERANDO que no dia 14 de março de 2020, O Estado de Pernambuco tornou oficial a transmissão comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco, onde estarão suspensas as aulas da rede de ensino estadual a partir do dia 18 de março de 2020 na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Tacaratu/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e



profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificarem;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I - isolamento; II -
quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;



IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas nos paragrafos 1º e 2º, deste artigo:

I – o direito de serem informados permanentemente sobre o seu estado de saúde e da assistência á família;

II – o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito á dignidade, aos direitos humanos e ás liberdades fundamentais das pessoas.

§ 4º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do § 1º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§5º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§6º - A elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus

§7º - Realize capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, durante a vigência deste Decreto;

Parágrafo único. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

Art. 3º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica, e esta poderá utilizar do poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º deste Decreto;

Art. 4º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19; exceto para os profissionais de saúde.



Parágrafo único - Os deslocamentos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da pasta, após justificativa formal ao Prefeito Municipal, da necessidade da viagem do servidor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do dia **18/03/2020** até o dia **15/04/2020**, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Tacaratu/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho, sábados e feriados, necessário para o cumprimento do ano letivo.

Art. 7º. Fica estabelecido o horário reduzido de atendimento ao público, sendo das 09:00h às 12:00h (Seg. a Sex.), nas repartições públicas municipais das secretarias: Finanças, Administração, Educação, Governo, Assistência Social e Agricultura, exceto a Secretaria Municipal de Saúde. Nos demais horários os órgãos funcionaram em trabalho interno, de acordo com as necessidades de cada departamento.

Parágrafo único. Os servidores com idade superior a 60 anos, e os que sejam detentores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home Office.

Art. 8º. Orientamos as pessoas que detêm direito a férias, antecipá-las por medida de segurança, devendo procurar o Departamento de Recursos Humanos da prefeitura municipal, bem como os funcionários que possuem direito a licença premio,



as recomendações que são tratadas neste artigo passaram por análise do Secretário da Pasta e autorização do Prefeito para concessão.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças prêmio, para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias, ou licenças prêmio para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home Office;

Art. 11. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos para dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada pela 5ª Regional de Saúde.

Art. 12. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este decreto.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo pendurará por até 60 (sessenta) dias, mormente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 13. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde e da Regional de Saúde, de que trata o *caput* deste Artigo, a passagem servirá de instrumento



para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 14. Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados que já tenham a transmissão comunitária, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 15. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art.16. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Comitê de que trata o art. 17, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 17. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Secretário de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Governo, pela Secretária Municipal de Educação e Controle Interno do município;

Art. 18. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 19. A coleta das amostras do COVID-19 só poderá ser feitas pelos profissionais do município de Tacaratu/PE caso autorizado pela 6ª GERES e/ou Secretaria Estadual de Saúde;



Art. 20. Oriente a população de Tacaratu/PE, para evitar pânico e disseminação de Fake News, que toda informação da Prefeitura Municipal de Tacaratu sobre o COVID-19, terá divulgação através das Redes Oficiais do Município;

Parágrafo único. É recomendado que toda a população do Município de Tacaratu/PE siga as orientações das autoridades de Saúde para que permaneçam em suas residências, saindo apenas em casos essenciais, apesar de não haver casos notificados no município, tais ações são por medidas de segurança.

Art. 21. Em casos de recusa no cumprimento as determinações contidas no presente Decreto ficam autorizadas desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art.10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de março de 2020, e produzira efeitos enquanto revogando todas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 19 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



José Gerson da Silva
Prefeito

Prefeitura M. de Tacaratu-PE.



Gilson Gomes Barbosa
Secretário M. de Governo, Planejamento
Cultura e Desenvolvimento do Turismo
Portaria 08/2017

19/03/2020



DECRETO Nº009/2020 de 14 de Abril de 2020.

EMENTA: Altera o Decreto Nº 005/2020, que Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Tacaratu/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias para o enfrentamento decorrente do coronavírus (COVID-19), especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º do **Decreto nº005/2020** passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tacaratu/PE, eventos de qualquer natureza com público.

Art. 2º - A. Fica suspensa no âmbito do Município de Tacaratu/PE, a concentração de pessoas em numero superior a 10 (dez), sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, salvo em casos essenciais e necessários, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, durante a vigência deste Decreto;

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas”.



Art. 2º O *caput* do artigo 6º do Decreto nº005/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 2020 o prazo estabelecido no Art. 6º, do Decreto nº 005/2020, que prevê a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino, ou enquanto perdurará a prorrogação das aulas no âmbito estadual.

Art. 3º O *caput* do artigo 7º do Decreto nº005/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica estabelecido o trabalho interno nas repartições públicas municipais das secretarias: Finanças, Administração, Educação, Governo, Assistência Social, Infraestrutura e Agricultura, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, nas demais secretarias havendo apenas atendimentos, em casos de necessidades de extrema relevância e urgência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 14 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicação conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município em 14 de Abril de 2020.



DECRETO n°011, de 16 de Abril de 2020.

Ementa: Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tacaratu, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS n° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no município previstas pelos Decretos n° 005, de 19 de março de 2020; e as alterações contidas no Decreto n° 009, de 14 de Abril de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tacaratu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 005, de 19 de março de 2020 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais até 31 de dezembro de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu/PE 16 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.



JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicação conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município em 16 de Abril de 2020.



Ressalto que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população pernambucana e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável à mobilização de expressivos recursos financeiros de um município já combalido economicamente e agora assolado por fortes enchentes e inundações, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual. Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.



JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909



DECRETO Nº013, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;



CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS , do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 011/2020, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tacaratu/PE, em em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,



DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir do dia 16 de abril de 2020, os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020.

§ 1º. Fica antecipado o recesso escolar marcado inicialmente, pelo calendário escolar municipal, compreendido entre 20 a 24 de julho de 2020, em toda a Rede Municipal de Ensino, como medida complementar de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração, proporcionalmente, até o dia 15 de abril de 2020.

§ 3º. O disposto neste artigo, não se aplica aos contratos temporários rescindidos até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde.

§ 1º. Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depreciação.



Art. 3º. Os contratos temporários vinculados as áreas de assistência social, infraestrutura e outras áreas que demandem ações diretas e indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19), ou de qualquer área que tenha necessidade de continuidade e efetivo trabalho prestado, inclusive da Secretaria de Educação, poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo, mediante solicitação e justificativa do responsável pela Secretaria.

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 17 de abril de 2020.



José Gerson da Silva

Prefeito

Publicado conforme art. 88 da Lei organica Municipal em 23 de abril de 2020.

Luciane de Carvalho Torres

Técnica Administrativa

23/04/2020



DECRETO Nº014/2020 de 27 de Abril de 2020.

EMENTA: Estabelece o uso obrigatório de máscara como meio de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento da pandemia viral respiratória causada pelo Coronavírus - Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, inciso XII, do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e a proteção à saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;



CONSIDERANDO o teor do decreto 48.832, de 19 de março de 2020 que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o teor do decreto nº 48.969 de 23 de abril de 2020 estabelecendo o uso obrigatório de máscara para o exercício de atividades essenciais no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes e/ou aqueles que transitem em espaços públicos como nas ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo e transporte individual, para evitar a transmissão do coronavírus – COVID 19.

§ 1º - Entende-se como máscaras a cobertura com tecidos que cubram a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do coronavírus;

§ 2º - Esta obrigação passa a vigorar a partir do dia 27 de abril de 2020, sendo que as sanções previstas neste Decreto serão aplicadas a partir da mesma.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

- I – Utilizar sempre que sair de casa e levar uma reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara quando trocá-la;
- II – Sempre manter o elástico ou tiras para amarras acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que máscara proteja o nariz e a boca;



III – Enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando o tempo todo;

IV - Ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

V - Fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 01 parte de água sanitária para 50 partes de água;

VI - Após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;

VII – Após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e guardá-la em saco plástico;

VIII – A máscara deve estar seca para sua utilização.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste decreto, o agente municipal poderá autuar o munícipe ou pessoa em flagrante para as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive a tipificada no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4.º - Haja vista a necessidade de fornecimento insumos para confecção de máscaras fica liberada o funcionamento de lojas de tecidos e armarinhos, ficando os mesmos inseridos na lista de estabelecimentos essenciais no período de pandemia.

Art. 5º - Fica autorizada a continuidade na realização de barreiras sanitárias com cunho educativo e de orientação, para fins de aferição da temperatura dos munícipes, higienização dos veículos e aplicação de álcool em gel, além do levantamento dos nomes das pessoas oriundas de outras cidades, com datas de chegada e saída, além da identificação e casos suspeitos de pessoas com



sintomas, com a respectiva assinatura dos termos de isolamento, para fins de realização de quarentena por quatorze dias e acompanhamento pelas equipes de saúde.

§ 1.º - As barreiras sanitárias serão colocadas na saída do Distrito de Caraibeiras, sentido Município de Inaja, na entrada e saída da sede (Tacaratu), sentido Município de Petrolândia.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 27 de abril de 2020.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicação conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município

Luciane de Carvalho Torres
Técnica Administrativa

em 27/04/2020



DECRETO Nº018, DE 14 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre restabelecimento da vigência e continuidade dos contratos de Professores temporários por excepcional interesse público na área de educação anteriormente suspensos e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;



CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 011/2020, de 16 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tacaratu/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 013/2020, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Educação tem empenhado esforços para garantir que a Educação de seus estudantes, privados da convivência escolar devido a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), não sejam prejudicados.;

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, para que sejam adotadas atividades pedagógicas remotas, através de material didático impresso distribuídos aos estudantes, pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;



CONSIDERANDO que o conjunto dessas ações tem por objetivo minimizar os prejuízos decorrentes da ausência de aulas presenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecida a continuidade dos contratos de Professores temporários por excepcional interesse público na área da educação anteriormente suspensos, com efeitos de vigência a partir de 15 de maio de 2020, referente ao exercício de 2020.

§ 1º. Os contratos de Professores temporários por excepcional interesse público terão atividades pedagógicas remotas, através de materiais didáticos impressos distribuídos aos estudantes da rede municipal de ensino, pais ou responsáveis, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas alternativas para o fiel cumprimento deste Decreto para melhor atender o calendário escolar do ano letivo de 2020, afetado em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 14 de maio de 2020.



José Gerson da Silva

Prefeito

Publicado conforme art. 88 da Lei orgânica Municipal

Luciane de Carvalho Torres
Técnica Administrativa

14/05/2020



DECRETO Nº 24, 12 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por Farmácias, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Padarias, Açougues e afins situados no Município de Tacaratu, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2) e estabelece as barreiras sanitárias educativas em regime de plantão de 24h, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas Na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de TACARATU,

DECRETA:

Art. 1º As Farmácias, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Padarias, Açougues e afins em funcionamento no Município de TACARATU deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único. Ficam Suspensas todas as Feiras Livres no município.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem cumprir as seguintes restrições e adequações:



José Gerson da Silva
Prefeito



- I - disponibilizar álcool gel e/ou sabão e água, para lavagem das mãos, na entrada para os clientes presenciais;
- II - a entrada no estacionamento disponível será apenas do condutor do veículo ou, se não for de uso particular, de apenas 01 (um) passageiro;
- III - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
- IV - organizar a fila de clientes dentro e fora do estabelecimento, mantendo o distanciamento seguro entre eles (um metro e meio de distância), devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, com distância de 1,5 metros recomendada pelas autoridades sanitárias;
- V - higienizar permanentemente o seu espaço físico, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, com a intensificação da higienização diária de superfícies de contato ao público com sanitizantes recomendados a cada hora;
- VI - higienizar frequentemente os carrinhos e cestinhas, ou a cada troca de cliente;
- VII - higienizar as maquinetas de cartão após cada uso;
- VIII - disponibilizar para seus funcionários e colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como máscaras e álcool gel, que são fundamentais para quem atende ao público e são recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medidas de proteção contra o coronavírus;
- IX - disponibilizar álcool gel nos caixas;
- X - instalar telas de proteção de material de fácil higienização em seus caixas ou guichês de atendimento ao público, para evitar um contato direto com o público.
- XI - manutenção de horário especial, não inferior a 01 (uma) hora diária, para atendimento exclusivo aos idosos (maiores que 60 anos);



XII - ampliação de caixas preferenciais, de forma que sejam minimizadas a formação de filas durante o período de pandemia.

Art. 3º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará as sanções previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, multa ou suspensão alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de reincidência, os estabelecimentos comerciais tratados neste Decreto estarão sujeitos a cassação dos alvarás de funcionamento.

Art. 4º As disposições deste Decreto se aplicam, no que couber, as atividades contempladas nos Decretos Estaduais nºs 48.834, de 20 de março de 2020 e 48.969, de 23 de abril de 2020.

Art. 5º As barreiras sanitárias educativas passaram a funcionar apartir desta data, em regime de trabalho de 24h por dia, todos os dias.

Parágrafo único. As entradas das estradas vicinais da cidade, serão fechadas por barricadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavirus.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu 12 de Junho de 2020

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme art. 88 LOM



DECRETO N°025, 17 de Junho de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a suspensão temporária do transporte intermunicipal de passageiros, Elenca sanções para o descumprimento do isolamento social, proíbe a abertura dos bares, fechamento das fábricas de tecelagem, e sobre o funcionamento de salões de beleza e estética, com medidas preventivas do contágio, e combate à propagação da COVID-19 e dá outras providencias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município; pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°48.833 de 20 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado de Pernambuco em virtude do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n°011 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade no âmbito do Município de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

Prefeitura M. de Tacaratu-PE

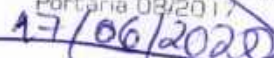

Gilson Gomes Barbosa
Secretário M. de Governo, Planejamento,
Cultura e Desenvolvimento do Turismo
Portaria 08/2017

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ n° 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

administracao@tacaratu.pe.gov.br





CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto estabelece a proibição temporária dos transportes intermunicipais de passageiros, elencam sanções para descumprimento de isolamento social, proibição de abertura de bares, fechamento das fabricas de tecelagem, e dispõe sobre o funcionamento de salões de beleza, como medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da covid-19.

CAPÍTULO II

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Art. 2º - Fica vedado até o dia 30 de junho de 2020, os serviços de transportes intermunicipais de passageiros, inclusive em veículos de passeio, gratuito ou remunerado no âmbito territorial do Município de Tacaratu/PE, entende-se por transporte coletivo:

- I- Ônibus;
- II- Micro-ônibus;
- III-Vans;
- IV-Táxi lotação;
- V- Moto táxi e similares.





§ 1º – Fica permitido o transporte de passageiros de uma localidade para outra dentro do território municipal e/ou de uma localidade do Município de Tacaratu/PE para a sede, desde que com observância do protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I – Distância de segurança mínima de 1,5 metros entre os passageiros;
- II – Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III – Disponibilização aos funcionários e passageiros/clientes de álcool em gel 70º e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- IV – Somente podem ser transportados passageiros com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;
- V – Os funcionários e motoristas devem utilizar máscaras descartáveis ou de tecido.

§ 2º - Fica permitido o transporte de passageiros exclusivamente com profissionais que atendam a serviços essenciais, a exemplo dos que atuam na área da saúde e segurança pública, bem como, os que atendam enfermos que precisam de tratamento fora do município mediante a devida comprovação;

CAPÍTULO III

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE E SIMILARES

Art. 3º - Ficam suspensos a abertura de Bares, restaurantes, lanchonetes e similares e proibida à comercialização de bebidas, alimentos e qualquer outra venda, para consumo dentro dos mesmos.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio ou retira no balcão, com horário marcado, evitando aglomerações.





CAPÍTULO IV

DESCUMPRIMENTO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 4º – Devido ao descumprimento de isolamento social por parte de pessoas positivas a Covid-19, enquadram-se os seguintes artigos do código penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.





Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA

Art. 5º - Conforme estabelece o plano de convivência – atividades econômicas do governo do Estado de Pernambuco, os Salões de Beleza e estética, ficam autorizados a retornar as suas atividades, desde o dia 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento dos salões de beleza, e estética deverão obedecer as seguintes normas de higiene e segurança:

- I- Os estabelecimentos precisarão atender um cliente por vez, por agendamento;
- II- Não poderá haver fila de espera;
- III- Higienização entre um cliente e outro;
- IV- Disponibilizar álcool em gel 70º para os clientes ou água e sabão para higienização das mãos.

CAPÍTULO VI

FECHAMENTO DE FÁBRICAS DE TECELAGEM

Art. 6º - Ficam suspensos os funcionamentos das fábricas de tecelagem e similares até o dia 30 de junho de 2020.





CAPÍTULO VII

ORGÃO DE CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os órgãos municipais ficam autorizados a solicitar a imediata cooperação da Polícia Militar para fins de dar efetividade às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 8º-A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência – do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, bem como a imediata apreensão dos veículos e suspensão do alvará de funcionamento das empresas de transporte, bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

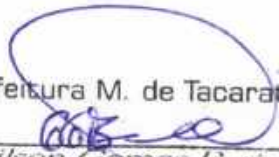
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 17 de junho de 2020.



José Gerson da Silva
Prefeito

Prefeitura M. de Tacaratu-PE.



Gilson Gomes Brito
Secretário M. de Governo, Planejamento,
Cultura e Desenvolvimento da Cidade
Portaria 08/2020

17/06/2020



DECRETO N°026, de 17 de Junho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre proibição de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Tacaratu/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria n° 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto n° 48.809/2020, o Decreto n° 48.822/2020, o Decreto n° 48.809/2020, e o Decreto n° 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que



terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 011/2020, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tacaratu/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;





CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma co-responsabilidade solidária;

DECRETA:

Art.1º Ficam proibidos qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, nas Zonas urbanas, distritos e zona Rural do Município de Tacaratu/PE;

Art.2º Ficam proibidas a Comercialização de fogos de artifício e de madeiras (lenha) para fogueiras durante o mês de junho de 2020 no âmbito do município de Tacaratu;

Art. 3º Fica determinado o exercício do poder – dever de policia para fazer o cumprir o ato do Poder Executivo municipal, comas medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

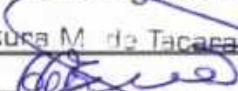
Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 17 de junho de 2020.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme art. 88 da Lei orgânica Municipal.

Prefeitura M. de Tacaratu-PE


Gilson Gomes Barbosa
Secretário M. de Governo, Planejamento
Cultura e Desenvolvimento de Tacaratu
Portaria nº 012/2020

17/06/2020



DECRETO Nº031 de 02 de Julho de 2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº025, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária do transporte intermunicipal de passageiros, Elenca sanções para o descumprimento do isolamento social, proíbe a abertura dos bares, fechamento das fábricas de tecelagem, e sobre o funcionamento de salões de beleza e estética, com medidas preventivas do contágio, e combate à propagação da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município; pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 2º do Decreto nº025, de 17 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Fica vedado até o dia 15 de julho de 2020, os serviços de transportes intermunicipais de passageiros, inclusive em veículos de passeio, gratuito ou remunerado no âmbito territorial do Município de Tacaratu/PE, entende-se por transporte coletivo: (NR)

.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 02 de julho de 2020.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme art. 88 da Lei orgânica Municipal.



DECRETO N°040, 27 de Agosto de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e combate a propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Tacaratu/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município; pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°48.833 de 20 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado de Pernambuco em virtude do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n° de 11 de 16 de Abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade no âmbito do Município de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde em propriedades de domínio do Município e o exercício de atividades que deste dependam a concessão, permissão ou autorização;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decreto N°026/2020, de 17 de junho de 2020; e o *Art. 5º*, do Decreto N°024/2020, de 12 de junho de 2020; e o *Art. 7º*, do Decreto n°005/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - O Parágrafo único do Art.7º do **Decreto n°005/2020** passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Parágrafo único. Os servidores com idade superior a 60 anos, e/ou os que sejam detentores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, deverão apresentar ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, comprovação médica por meio de declaração e/ou atestado, por um profissional especializado da área com data atual sobre sua enfermidade.”

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres no âmbito municipal, a partir do dia 04 de setembro de 2020, ficando estabelecidos os seguintes critérios a serem adotados como medidas de prevenção:

I – O uso obrigatório de máscaras, conforme determinado no Decreto Municipal N°014/2020, de 27 de abril de 2020;

II – O Distanciamento deve ser de 1,5 metros entre barracas, feirantes e consumidores;

III – Os feirantes/comerciantes deverão disponibilizar álcool 70% nas barracas e estabelecimentos para higienização das mãos.

Parágrafo único. A prefeitura disponibilizará pias, com água e sabão para higienização das mãos para feirantes e consumidores, em pontos estratégicos das feiras livres do Distrito de Caraipeiras e da Sede Tacaratu.

Art. 4º - Fica estabelecida a reabertura das Igrejas e Templos, devendo obedecer ao máximo de 30% da capacidade dos prédios, e sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% em todas as entradas.

Art. 5º - Fica permitida a reabertura de Academias de ginásticas e similares, com a capacidade de funcionamento reduzida, até o máximo de 50%, ficando proibida a prática de esportes e atividades



com contato físico, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70%, bem como a higienização de todo local e aparelhos, todos os funcionários e profissionais devem estar equipados com EPI's para maior proteção.

Parágrafo único: Permanece proibida a prática de esportes coletivos no nosso município, continuando suspensa a utilização de espaços públicos para afim destas práticas.

Art. 6º - Continuam suspensas a abertura de Bares, restaurantes, lanchonetes e similares e permanece proibida à comercialização de bebidas, alimentos e qualquer outra venda para consumo dentro dos mesmos.

Parágrafo único. Os Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o *caput*, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio ou retira no balcão, com horário marcado e assim evitando aglomerações. O retorno das atividades deste setor dependerá do avanço do nosso Município para a etapa 07 (sete) do Plano de convivência com a COVID-19 do estado de Pernambuco, conforme está elencado no parágrafo único do art. 7º deste decreto.

Art. 7º - O município de Tacaratu permanecerá na Etapa 06 (seis) do Plano de convivência com a COVID-19, conforme estabelece o Governo Estadual, onde continua a vigorar as seguintes restrições para o ramo de Indústrias e Comércio em geral.

I - Disponibilizar álcool 70% e/ou sabão e água, para lavagem das mãos, na entrada para os clientes presenciais;

II - Restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

III - Organizar a fila de clientes dentro e fora do estabelecimento, mantendo o distanciamento seguro entre eles (um metro e meio de distância), devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, com distância de 1,5 metros recomendada pelas autoridades sanitárias;

IV - Higienizar permanentemente o seu espaço físico, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, com a intensificação da higienização diária de superfícies de contato ao público com sanitizantes recomendados a cada hora;



V - Higienizar freqüentemente os carrinhos e cestinhas, ou a cada troca de cliente;

VI - Higienizar as maquinetas de cartão após cada uso;

VII - Disponibilizar para seus funcionários e colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como máscaras e álcool 70%, que são fundamentais para quem atende ao público e são recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medidas de proteção contra o coronavírus;

VIII - Disponibilizar álcool 70% nos caixas e balcões;

IX - Em caso de venda de produtos alimentícios, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;

Parágrafo único. O avanço do Município de Tacaratu á Etapa 07 (sete) do plano de Convivência com a COVID-19 dependerá da desaceleração do número de novos casos da COVID-19 durante os próximos 15 (quinze) dias.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará as sanções previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, multa ou suspensão alvará de funcionamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu / PE, 27 de agosto de 2020.



JOSE GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicado conforme Art. 88
da Lei Orgânica Municipal
Em **27/08/2020**

Luciano de Carvalho Torres
Dir. de Informação e Inclusão Digital
Portaria nº 027/2020



DECRETO Nº044/2020 de 10 de setembro de 2020.

EMENTA: *Altera o artigo 6º do Decreto nº040, de 27 de Agosto de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e combate a propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Tacaratu/PE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município; pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 6º do Decreto nº040, de 27 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - A partir de 10 de setembro de 2020, observadas as determinações do Decreto Estadual nº49.214, de 17 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares localizados no Município de Tacaratu/PE, devendo os estabelecimentos comerciais adotar as seguintes medidas de proteção e prevenção, sob pena de interdição:

- I. Disponibilizar álcool 70% e/ou sabão e água, para lavagem das mãos, na entrada para os clientes presenciais;*
- II. Restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.*





- III. Organizar a fila de clientes dentro e fora do estabelecimento, mantendo o distanciamento seguro entre eles (um metro e meio de distância), devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, com distância de 1,5 metros recomendada pelas autoridades sanitárias;
- IV. Higienizar permanentemente o seu espaço físico, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, com a intensificação da higienização diária de superfícies de contato ao público com sanitizantes recomendados a cada hora;
- V. Higienizar freqüentemente os carrinhos e cestinhas, ou a cada troca de cliente;
- VI. Higienizar as maquinetas de cartão após cada uso;
- VII. Disponibilizar para seus funcionários e colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como máscaras e álcool 70%, que são fundamentais para quem atende ao público e são recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medidas de proteção contra o coronavírus;
- VIII. Disponibilizar álcool 70% nos caixas e balcões.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 10 de setembro de 2020.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme Art. 88
da Lei Orgânica Municipal
Em 10/09/2020

Luciane de Carvalho Torres
Dir. Tecnologia e Inclusão Digital
Portaria nº027/2020